

SOL ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 8.351.020/0001-19, com sede na cidade de Cachoeirinha, na Rua Santa Isabel, nº 45, sala 212 - Edifício Itália, Bairro Vila Santo Ângelo, CEP 94920-550, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante simplesmente denominada ADMINISTRADORA, por este instrumento e na melhor forma de direito, estabelece as condições gerais para a prestação dos serviços de administração do CARTÃO DE CRÉDITO CTN, a saber:

1 - DEFINIÇÕES

Para perfeito entendimento e interpretação deste contrato são adotadas as seguintes definições:

SISTEMA - pessoas, procedimentos, contratos, normas e tecnologia envolvidos na operacionalização e prestação dos serviços relacionados ao CARTÃO DE CRÉDITO CTN.

ADMINISTRADORA - responsável pela administração das operações realizadas com emprego do CARTÃO DE CRÉDITO CTN, bem como pela gestão e representação do SISTEMA.

TITULAR - pessoa física portadora do CARTÃO DE CRÉDITO CTN, responsável pela guarda e uso do mesmo e de seu(s) adicional(is), assim pela conta e pelo pagamento da fatura mensal.

CARTÃO DE CRÉDITO CTN - instrumento de movimentação financeira constituído de um cartão plástico, magnetizado, de propriedade da ADMINISTRADORA, confiado ao TITULAR para ser empregado na instrumentalização de operações de crédito, para uso pessoal e intransferível do mesmo em transações junto aos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, contendo número, em código, de identificação exclusivo, nome do TITULAR ou do adicional, campo específico para assinatura, data da emissão, período de validade, características de segurança e sinais indicativos do SISTEMA.

ADICIONAL - cartão cuja emissão foi solicitada pelo TITULAR, para utilização por pessoa física, para este efeito, considerada como sua dependente, cujos gastos e despesas serão assumidos perante a ADMINISTRADORA, pelo próprio TITULAR, na condição de devedor principal.

LIMITE DE CRÉDITO - valor máximo de crédito concedido ao TITULAR, definido pela ADMINISTRADORA e informados no deferimento da proposta de adesão ao sistema.

ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS - fornecedores de bens e/ou serviços habilitados a aceitar o CARTÃO DE CRÉDITO CTN.

FATURA - extrato dos registros dos lançamentos a crédito e a débito, decorrentes da utilização do CARTÃO DE CRÉDITO CTN, tais como pagamentos de aquisição de bens e serviços, tarifas e encargos.

TRANSAÇÃO - aquisição de bens e/ou prestação de serviços, incluindo prêmios de seguros, anuidades, encargos contratuais, autorizações de débito, tarifas de serviços, eventuais encargos do período, taxa efetiva mensal e anual dos encargos e outros dados e informações relacionadas com a utilização do CARTÃO DE CRÉDITO CTN.

ENCARGOS CONTRATUAIS - percentual aplicado sobre o saldo devedor, quando do financiamento pelo TITULAR de suas transações, composto de comissão de permanência, multa, juros de mora e tributos, quando cabíveis.

TARIFAS DE SERVIÇOS - valores cobrados por serviços específicos como, porém não limitados a, manutenção de conta, emissão de segunda via de cartão, excesso sobre o limite de crédito, emissão de fatura mensal e cópias adicionais de documentos representativos de transações.

SENHA DE AUTORIZAÇÃO - código numérico eleito pelo TITULAR para liberação das operações realizadas mediante emprego do CARTÃO DE CRÉDITO CTN.

2 - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto definir as condições para a prestação dos serviços de administração do CARTÃO DE CRÉDITO CTN, que compreende:

- aprovação da proposta de adesão do TITULAR e respectivo(s) adicional(is), nos casos em que forem preenchidos os requisitos definidos pela ADMINISTRADORA;
- emissão, entrega ao TITULAR e adicional, e desbloqueio do CARTÃO DE CRÉDITO CTN;
- administração das obrigações decorrentes do uso do CARTÃO DE CRÉDITO CTN para pagamento de compras de bens e serviços junto aos estabelecimentos credenciados e demais operações autorizadas;
- processamento dos pagamentos efetuados pelo TITULAR;
- prestação de contas ao TITULAR, mediante remessa da fatura mensal;
- bloqueio, impedimento, suspensão do uso ou cancelamento do CARTÃO DE CRÉDITO CTN, nos casos previstos neste instrumento.

3 - ADESÃO DO TITULAR AO SISTEMA

Com a assinatura da proposta dá-se a adesão do TITULAR ao SISTEMA, perfectibilizando-se a mesma na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, que importam em aceitação e concordância com os termos e condições deste contrato:

- desbloqueio do CARTÃO DE CRÉDITO CTN e/ou de seu(s) adicional(is);
- utilização do CARTÃO DE CRÉDITO CTN e/ou de seu(s) adicional(is); ou
- pagamento da FATURA MENSAL.

3.1. Ao aderir ao SISTEMA, o nome e demais dados pessoais e de consumo do TITULAR e adicional passam a integrar cadastro de propriedade da ADMINISTRADORA, estando a mesma, desde já autorizada, salvo expressa solicitação em contrário, a fazer uso dos mesmos, obedecidas as disposições legais em vigor, inclusive para fins de remessa de correspondências com caráter publicitário de produtos e serviços próprios ou de terceiros.

3.2. O desbloqueio do CARTÃO DE CRÉDITO CTN dar-se-á nos ESTABELECIMENTOS CADASTRADOS integrantes da CTN, no momento do recebimento do mesmo e conseqüente cadastramento de SENHA DE AUTORIZAÇÃO pelo TITULAR.

3.3. O TITULAR terá o dever de comunicar à ADMINISTRADORA qualquer alteração havida em seus dados cadastrais, especialmente endereço para entrega de correspondência, arcando com as conseqüências de sua omissão.

4 - UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO CTN

Para aquisição de bens e serviços, o TITULAR ou ADICIONAL deverá apresentar o CARTÃO DE CRÉDITO CTN ao ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, juntamente com documento de identidade civil ou carteira de trabalho, assinar o comprovante fiscal da compra dos bens ou serviços ou digitar sua SENHA DE AUTORIZAÇÃO previamente cadastrada junto ao ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, e receber uma das vias da formalização da transação.

- No ato das aquisições o ESTABELECIMENTO CREDENCIADO deverá verificar a ausência de impedimento ao uso do cartão.
- No caso de o TITULAR utilizar o meio de entrega para aquisição dos bens ou serviços, o ESTABELECIMENTO CREDENCIADO terá de obedecer às condições antes referidas, sendo que no momento da entrega do pedido seus prepostos responsabilizar-se-ão pela identificação do TITULAR.
- Cabe ao TITULAR e adicional conferir, previamente, os dados relativos à operação, lançados no comprovante de venda, sendo certo que a aposição de sua assinatura nesse documento implicará integral responsabilidade do TITULAR pela operação.
- A ADMINISTRADORA não se responsabiliza por eventual restrição imposta pelo ESTABELECIMENTO CREDENCIADO ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade ou quantidade declarados dos bens adquiridos ou serviços prestados.
- Deverá o TITULAR promover, por sua conta e risco, quaisquer cancelamentos de transações ou reclamações contra ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, inclusive em relação a devoluções de mercadorias, em decorrência de seu direito de arrependimento e/ou por eventuais vícios e defeitos, assegurando-se, em qualquer hipótese, de obter do estabelecimento a comprovação desse cancelamento, incluindo eventuais pedidos de autorização prévia, de forma a recompor o valor de seu Limite/Linha de Crédito.

5 - FATURAMENTO

A ADMINISTRADORA prestará contas ao TITULAR dos valores cobrados, mediante remessa da fatura da qual constarão:

- identificação do cartão do titular;
- limite de crédito em vigor;
- saldo devedor anterior;
- discriminação das transações realizadas no período;
- valor dos pagamentos efetuados;
- valor do saldo devedor atual;
- valor do pagamento mínimo;
- dia do vencimento;
- tarifa de manutenção de conta, serviço de proteção perda e roubo, demais TARIFAS DE SERVIÇOS, quando devidos;
- eventuais ajustes a débito e/ou a crédito, devidamente identificados;
- percentual de encargos contratuais aplicável no período e percentual máximo a ser aplicado no próximo período;
- comissão de permanência, multa, juros de mora e demais encargos moratórios, quando aplicáveis;
- instruções e mensagens referentes ao sistema;
- local e outras instruções referentes ao pagamento.

5.1. O saldo devedor indicado na fatura deverá ser quitado pelo TITULAR na data de vencimento estabelecida em conformidade à solicitação da proposta de adesão, assim em qualquer agência bancária ou nos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS.

5.2. Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento de cada fatura o TITULAR poderá contestar, por escrito, parcela dela constante, no prazo de até 10 (dez) dias do vencimento da mesma, assegurando-se de que sua inconformidade seja formalmente protocolada junto a ESTABELECIMENTO CREDENCIADO. O não exercício deste direito, implicará no reconhecimento e na aceitação da exatidão da prestação de contas e da liquidez e certeza do débito nela expresso.

5.3. A contestação autoriza o pagamento da fatura com a dedução das parcelas impugnadas, sem que tal procedimento constitua novação da dívida, ficando o referido valor com a exigibilidade suspensa até a decisão da ADMINISTRADORA.

5.4. Fica desde já reconhecido que as parcelas contestadas indevidamente serão exigidas imediatamente à decisão da ADMINISTRADORA, juntamente com a incidência dos encargos previstos para a ocorrência de mora, sem prejuízo de a ADMINISTRADORA decidir pelo bloqueio do CARTÃO DE CRÉDITO CTN até a efetiva e total quitação e pela ulatimação da relação.

5.5. O não recebimento da fatura até a data do vencimento não justifica impuntualidade no pagamento do saldo devedor, que poderá ser obtido junto a qualquer ESTABELECIMENTO CREDENCIADO integrante da CTN.

5.6. Os valores das transações serão acolhidos pela ADMINISTRADORA e computados na conta-cartão até o limite do crédito aprovado.

5.7. Cabe ao TITULAR controlar a conformidade dos gastos sob sua responsabilidade de forma a não exceder o Limite de Crédito fixado, sob pena de responder por inadimplemento contratual, sujeito ao pagamento de taxa por excesso, além da suspensão de uso ou do cancelamento do CARTÃO DE CRÉDITO CTN.

5.8. Eventual excesso e a taxa sobre o mesmo incidente deverão ser pagos integral e imediatamente à constatação pela ADMINISTRADORA que, para tanto, incluirá tal soma no cômputo do pagamento mínimo devido.

5.9. O limite de crédito será recomposto proporcionalmente ao pagamento das faturas.

5.10. Em até 10 (dez) dias após a realização dos pagamentos poderá o limite de crédito não ter sido recomposto e, pois, ocorrer eventual falta de autorização para a realização de novas transações de saque ou compra.

5.11. Os limites de crédito poderão ser alterados pela ADMINISTRADORA, a qualquer tempo.

5.12. No caso de início de ocorrência de fraude na utilização do CARTÃO DE CRÉDITO CTN, fica a ADMINISTRADORA autorizada a diligenciar no sentido de apurar o ocorrido, bem como efetuar registro de ocorrência policial junto aos órgãos competentes.

6 - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelos serviços que são objeto do presente contrato, o TITULAR pagará, em favor da ADMINISTRADORA, tarifa de manutenção de conta exigível nos meses em que tenha

havido efetiva utilização do CARTÃO DE CRÉDITO CTN, assim entendida a aquisição de bens e/ou prestação de serviços junto a ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, bem como a existência de financiamento de débitos, conforme valores consignados nas faturas e previamente divulgados pela ADMINISTRADORA e ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS.

6.1. Responderá, ainda, o TITULAR, pelo pagamento das tarifas de serviços, conforme valores divulgados pela ADMINISTRADORA e adequadamente discriminados na fatura mensal.

7 - EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO

O TITULAR obriga-se a informar à ADMINISTRADORA o extravio, o furto ou o roubo do cartão, imediatamente após a ocorrência de qualquer dos eventos, respondendo, até o momento da comunicação, pelo uso indevido do mesmo por terceiros.

7.1. A comunicação ensejará o fornecimento de código comprovatório pela ADMINISTRADORA, momento em que o TITULAR se exonera da responsabilidade civil pelo uso fraudulento do cartão por terceiros.

8 - BLOQUEIO, SUSPENSÃO DO USO OU CANCELAMENTO DO CARTÃO DE CRÉDITO CTN POR INADIMPLÊNCIA

A ADMINISTRADORA tem o direito de, mediante a ocorrência de inadimplência, quando identificado indício de fraude, falsificação ou uso indevido, e a seu exclusivo critério, bloquear, suspender temporariamente o uso, ou cancelar o CARTÃO DE CRÉDITO CTN, comunicando o fato ao TITULAR.

9 - OPÇÕES DE PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR

O TITULAR do CARTÃO DE CRÉDITO CTN deverá realizar o pagamento total do saldo devedor apontado na FATURA, até a data do vencimento contratada por ocasião da adesão ao SISTEMA.

9.1. O pagamento do valor total do saldo devedor será satisfeito conforme o valor original das despesas realizadas, assim entre a data de aquisição dos bens e/ou serviços e a data de vencimento da FATURA, sendo que em referido período não haverá incidência de encargos contratuais, exceto nos casos específicos de Compras Financiadas com Juros e de pagamentos de produtos e/ou serviços, nos quais serão cobrados, mediante prévia comunicação ao TITULAR, tarifas de serviços ou encargos contratuais desde a data da aquisição.

9.2. Quando disponível, será oferecido ao TITULAR, no ato da compra, a opção entre o pagamento integral da aquisição no vencimento da fatura e o financiamento do valor da transação, devendo, nesta oportunidade, certificar-se quanto à modalidade de financiamento disponível, assim:

a) Compra Financiada com Juros - quando sobre o valor da transação incidirão encargos proporcionais ao tempo do financiamento;
b) Financiamento Sem Juros - quando o valor da transação poderá ser financiado pelo próprio ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, sem qualquer acréscimo a título de juros ou encargos contratuais.

9.3. A utilização do CARTÃO DE CRÉDITO CTN para pagamento de compras financiadas terá o seu valor integral computado na conta-cartão, como utilização do limite de crédito.

9.4. Poderá, ainda, o TITULAR, obter um financiamento parcial da dívida de sua responsabilidade mediante o pagamento igual ou superior ao valor mínimo indicado na FATURA, oportunidade em que o saldo remanescente será financiado por instituição financeira eleita pela ADMINISTRADORA, mediante cobrança de juros, comissões e encargos.

9.5. Na hipótese de financiamento parcial da dívida a ADMINISTRADORA, em conformidade com as normas vigentes, admitirá o pagamento do saldo devedor por percentual mínimo indicado na FATURA, sem que tal procedimento constitua novação de dívida.

9.6. O valor do pagamento parcial do saldo devedor da conta do TITULAR será aplicado na quitação das diversas obrigações que o compõem, observada a seguinte ordem: 1º) tarifas de serviço, 2º) prêmios de seguros opcionais, 3º) encargos contratuais, 4º) saldo devedor já financiado, e 5º) compras do mês corrente.

9.7. Havendo obrigações de mesma espécie, o valor será aplicado por ordem cronológica dos respectivos lançamentos em conta, iniciando-se pela mais antiga.

9.8. Para o exercício da opção de financiamento prevista o TITULAR autoriza a ADMINISTRADORA a proceder à abertura de operação de crédito, junto ao mercado financeiro, razão pela qual, desde já, constitui a mesma sua procuradora, outorgando-lhe poderes especiais e expressos para em nome e por conta do outorgante efetivar negócios, obter crédito junto a instituições financeiras escolhidas pela ADMINISTRADORA, firmar contratos e/ou títulos de crédito representativos da dívida, definir prazos, estipular juros, comissões e encargos, recursos estes destinados a financiar dívidas do TITULAR decorrente do uso do CARTÃO DE CRÉDITO CTN, e que constituirão dívida líquida e certa, exigível também pela via executiva, poderes estes cuja duração será igual ao prazo de vigência deste contrato.

9.9. A falta de pagamento ou o pagamento de valor inferior ao mínimo estabelecido na fatura, importará na aceitação do TITULAR da opção de financiamento do saldo devedor, sem prejuízo da incidência das penalidades contratuais previstas.

9.10. A ADMINISTRADORA informará através da FATURA o percentual máximo dos ENCARGOS CONTRATUAIS a serem cobrados do TITULAR.

9.11. Poderá a ADMINISTRADORA, quando não vedado em Lei e/ou por atos normativos do Banco Central do Brasil, ceder seus créditos em face do TITULAR a terceiros, instituições financeiras ou não, por meio de endosso em Cédula de Crédito Bancário equivalente, observada a manutenção das condições contratuais vigentes.

9.12. Para os fins do disposto na cláusula 9.11 supra, o TITULAR outorga em favor da ADMINISTRADORA, mandato irrevogável e irretirável, com poderes para firmar a Cédula de Crédito Bancário pertinente.

10 - DAS PENALIDADES

A falta, insuficiência ou atraso de pagamento, na data do vencimento indicado na fatura implica, a critério da ADMINISTRADORA, no vencimento antecipado da dívida e na constituição em mora do TITULAR, mediante remessa de FATURA específica, independentemente de quaisquer outros avisos ou notificações extrajudiciais ou judiciais, sujeitando-o ao pagamento de:

- atualização monetária sobre o débito ou indenização por perdas e danos pelos custos nos quais a ADMINISTRADORA tenha incorrido;
- juros de mora de 1% ao mês, "pro rata die";
- multa moratória de 2% (dois por cento) ou até o limite permitido pela legislação, incidente sobre o saldo devedor, por atraso ou insuficiência de pagamento;
- será cobrado a título de tarifa de cobrança por atraso o valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), podendo ser reajustado sem prévio aviso, referente a ressarcimento de despesas (SMS, telefone, correspondência, etc.) com cobrança para atrasos superior a 10 dias do vencimento.
- multa convencional ou compensatória de até 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo devedor, aplicável quando ocorrerem o cancelamento do CARTÃO DE CRÉDITO CTN e a rescisão contratual, por inadimplemento de quaisquer obrigações previstas neste contrato.
- despesas de cobrança limitadas a 10% do valor da dívida;
- honorários advocatícios em fase amigável ou em fase judicial, cujo percentual será fixado por consenso entre as partes ou judicialmente.

10.1 As multas poderão, na forma da lei, ser aplicadas, isolada ou conjuntamente, independentemente das demais penalidades cabíveis e serão cobradas mediante inclusão no pagamento mínimo indicado na fatura.

10.2. A ADMINISTRADORA poderá, após o vencimento de FATURA não quitada, incluir o nome do titular junto aos cadastros das empresas que gerenciam SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

11 - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A ADMINISTRADORA poderá introduzir modificações nas condições deste contrato mediante prévia comunicação escrita, informações e/ou mensagens lançadas na fatura ou, ainda, remetendo cópia de novo contrato devidamente registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

11.1 Não concordando o TITULAR com as modificações comunicadas na forma do item anterior, deverá o mesmo, no prazo de dez dias, exercer o direito de resilição este contrato, abstendo-se de usar o CARTÃO DE CRÉDITO CTN que, de pleno direito, tornar-se-á cancelado.

12 - EXTINÇÃO

Este contrato poderá ser resiliado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio formal pelas partes, sendo que se referida decisão partir do TITULAR, deverá o mesmo:

- restituir imediatamente o(s) CARTÃO(ÕES) DE CRÉDITO CTN sob sua responsabilidade, devidamente inutilizado(s) e cortado(s) ao meio;
- quitar o saldo total de sua dívida, considerada vencida de pleno direito e exigível na data do vencimento da fatura imediatamente seguinte, inclusive em relação às TRANSAÇÕES realizadas pelo TITULAR e ainda não processadas pela ADMINISTRADORA.

12.1. Constatado, a qualquer tempo, o inadimplemento do TITULAR, a ADMINISTRADORA poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente contrato, mediante comunicação escrita, aplicando-se as penalidades previstas neste instrumento, considerando vencidas todas as obrigações contratuais do TITULAR, as quais se tornarão devidas na data do vencimento da fatura imediatamente seguinte, além da suspensão do uso e do cancelamento do(s) CARTÃO(ÕES) DE CRÉDITO CTN.

12.2. A verificação pela ADMINISTRADORA, a qualquer tempo, da inveracidade ou incomformidade das informações prestadas pelo TITULAR, visando o ingresso e/ou permanência no SISTEMA autorizará a extinção do presente contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

13 - SEGURO PERDA E ROUBO DO CARTÃO E PROTEÇÃO FINANCEIRA

O TITULAR poderá, a qualquer tempo, aderir ao seguro PERDA TOTAL, modalidade de seguro que visa garantir o ressarcimento de despesas havidas com o uso indevido do CARTÃO DE CRÉDITO CTN após a ocorrência de roubo, furto, perda ou extravio.

13.1. As referidas ocorrências, após a contratação supracitada, serão reguladas de acordo com os termos e condições gerais definidos para o seguro, em face da companhia seguradora por ele responsável.

13.2. A contratação de referido seguro implicará o pagamento, pelo TITULAR e/ou adicional(is), de prêmio mensal, por intermédio do lançamento do respectivo valor nas faturas do CARTÃO DE CRÉDITO CTN.

14 - SUCESSÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, sendo sempre aplicável o Código de Proteção e Defesa do Consumidor e legislação correlata, em relação a eventuais omissões e/ou contradições.

15 - VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo indeterminado.

16 - FORO/REGISTRO

O foro do presente Contrato é o Central da Cidade de Porto Alegre e encontra-se registrado no Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Porto Alegre, RS, sob o nº. 22215, datado de 04 de março de 2009.